

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000620240306000186

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Moraújo identificou uma necessidade imperativa de contratar um fornecimento contínuo e eficiente de gás oxigênio medicinal em cilindros para atender às demandas da Unidade Mista de Saúde da cidade. Este requisito surge como uma medida essencial para garantir uma resposta adequada às necessidades de tratamento respiratório dos pacientes atendidos pela unidade de saúde, especialmente no cenário de atendimentos de emergência, procedimentos médicos de média e longa duração, suporte em salas de cirurgia e atendimentos contínuos em unidades de terapia intensiva.

A demanda por oxigênio medicinal na cidade de Moraújo tornou-se uma questão de saúde pública prioritária, principalmente considerando os desafios impostos por períodos de maior incidência de doenças respiratórias e eventuais situações de emergência que requerem a pronta resposta do sistema de saúde. A disponibilidade contínua de cilindros de oxigênio medicinal de diferentes capacidades é fundamental para salvar vidas, proporcionando o suporte necessário aos pacientes com dificuldades respiratórias graves ou que necessitam de oxigenação como parte de seu tratamento.

Além disso, a contratação visa assegurar que a Unidade Mista de Saúde possua suficientes reservas de oxigênio medicinal para cobrir situações inesperadas, sem risco de desabastecimento, promovendo assim, um ambiente de assistência médica seguro, eficaz e pronto para atender a população de Moraújo. Esta necessidade ressalta também a importância de garantir que a empresa contratada siga rigorosos padrões de qualidade e segurança no fornecimento dos cilindros de oxigênio, assegurando a integridade dos pacientes e a eficácia do tratamento provido.

O fornecimento adequado de oxigênio medicinal em cilindros é, portanto, uma necessidade crítica que demanda uma solução ágil, eficiente e sustentável, refletindo diretamente na capacidade do município de Moraújo em prover cuidados essenciais de saúde aos seus cidadãos, reiterando o compromisso da Administração Pública com a promoção e manutenção da saúde pública.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saude - FMS	Antônia Hillary Moreira Araújo

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A elaboração dos requisitos da contratação é um passo essencial no processo de aquisição, fundamental para assegurar que a solução escolhida atenda às necessidades da Unidade Mista de Saúde junto à Secretaria de Saúde do Município de Moraújo de forma eficiente e sustentável. Neste contexto, os requisitos devem prever critérios e práticas de sustentabilidade, observar leis ou regulamentações específicas, e definir padrões mínimos de qualidade e desempenho, garantindo uma contratação ética, ambientalmente responsável e economicamente viável, conforme orientado pela Lei 14.133/2021.

Requisitos Gerais

- Conformidade com as especificações técnicas para oxigênio medicinal comprimido em cilindros de 1m³, 3m³, 7m³ e 10m³.
- Garantia de disponibilidade e capacidade de fornecimento conforme a demanda estimada pela Unidade Mista de Saúde.
- Adequação dos cilindros às normas de segurança, garantindo o manuseio e armazenamento seguro do oxigênio.

Requisitos Legais

- Atendimento às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e regulamentações aplicáveis da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
- Compliance com a legislação ambiental vigente e normas relacionadas ao transporte e armazenagem de gases medicinais.

Requisitos de Sustentabilidade

- Emprego de práticas de produção e logística que minimizem o impacto ambiental, incluindo redução de emissões e gestão eficiente de resíduos.
- Práticas que assegurem a redução do consumo de energia na produção e transporte de oxigênio medicinal.

Requisitos da Contratação

- Capacidade da empresa em fornecer cilindros com válvulas de segurança adequadas e garantir a manutenção preventiva e a inspeção periódica dos mesmos.
- Provisão de treinamento específico para os funcionários da Unidade Mista de Saúde sobre o correto manuseio, armazenamento e uso dos cilindros.
- Adesão a um cronograma de entrega flexível que se alinhe com as necessidades operacionais da Unidade Mista de Saúde.
- Validade de teste hidrostático dos cilindros dentro do prazo, com rotulagem clara sobre capacidade, data de validade, lote e concentração de oxigênio.

Para atender à necessidade especificada, é crucial assegurar que os requisitos levantados para a contratação sejam essenciais e precisos, evitando especificações excessivas que possam comprometer a competitividade da licitação. A seleção da proposta mais vantajosa não dependerá apenas do preço, mas também da

capacidade técnica do fornecedor em cumprir com os requisitos gerais, legais, de sustentabilidade e específicos da contratação, visando uma solução eficiente e responsável para o fornecimento de oxigênio medicinal à Unidade Mista de Saúde junto à Secretaria de Saúde do Município de Moraújo.

4. Levantamento de mercado

Diversas soluções de contratação emergiram como viáveis para a aquisição de gás oxigênio em cilindros medicinais, considerando as nuances e especificidades demandadas pelos órgãos públicos. As opções primárias identificadas compreendem:

- Contratação direta com fornecedores, privilegiando acordos com empresas especializadas no fornecimento de oxigênio medicinal;
- Contratação através de terceirização, onde a responsabilidade de fornecimento do oxigênio medicinal é transferida para uma empresa gestora, que se encarrega de toda a logística e manutenção dos cilindros;
- Formas alternativas de contratação, como parcerias público-privadas (PPPs) ou contratos de fornecimento a longo prazo, assegurando uma logística constante e confiável desse insumo crítico;
- Adesão a atas de registro de preços existentes, possibilitando a contratação em termos já negociados por outros órgãos públicos, aproveitando preços competitivos e agilidade no processo de contratação.

Após uma análise detalhada das necessidades do Município de Moraújo, incluindo volume de consumo, periodicidade, logística de distribuição e armazenamento, e aspectos de segurança, a solução mais adequada aponta para a adoção do sistema de registro de preços. Esta modalidade oferece flexibilidade na gestão do fornecimento, permitindo ajustes na demanda conforme as necessidades reais da Unidade Mista de Saúde sem comprometer a continuidade e a qualidade do atendimento aos pacientes. A possibilidade de adesão a atas de registro de preços já existentes também é uma vantagem considerável, já que possibilita a rápida implementação do contrato, além de assegurar preços competitivos e melhores práticas de mercado, sem a necessidade de um longo processo licitatório individual.

Considerando o caráter essencial do oxigênio medicinal para a manutenção da vida e o volume constante requerido pela Unidade Mista de Saúde, a contratação por meio de sistema de registro de preços não apenas se alinha aos princípios de economicidade e eficiência, como preconiza a Lei nº 14.133/2021, mas também promove a adaptabilidade e resiliência do sistema de saúde local frente às variáveis demandas, assegurando assim, um atendimento contínuo e eficaz.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para o fornecimento de gás oxigênio medicinal em cilindros para a manutenção da Unidade Mista de Saúde junto à Secretaria de Saúde do Município de Moraújo representa a alternativa mais adequada e eficiente existente no mercado, conforme análise amparada pelo estudo técnico preliminar exigido pela Lei nº 14.133/2021. A seleção desta solução está fundamentada em uma abrangente avaliação de mercado, que considerou aspectos tais como a qualidade do produto, a

capacidade de fornecimento dos potenciais fornecedores, os requisitos específicos de segurança, armazenamento, e manuseio do gás oxigênio medicinal, além das necessidades específicas da Unidade Mista de Saúde.

Conforme o Art. 18, §1º, V da Lei nº 14.133/2021, foi realizado um levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. Este processo permitiu confirmar que a modalidade de fornecimento de gás oxigênio em cilindros é a que melhor responde às necessidades emergenciais e operacionais da Unidade Mista de Saúde, devido à flexibilidade no manuseio e na logística de armazenamento, aspectos cruciais para atendimento às demandas variáveis e imprevisíveis de pacientes.

Além disso, a Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 5º, enfatiza a necessidade de observância dos princípios da eficiência, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações públicas. A escolha por cilindros de diferentes capacidades (1m³, 3m³, 7m³, e 10m³) demonstra o alinhamento com estes princípios, permitindo à Unidade Mista de Saúde uma gestão mais eficiente e econômica dos recursos, mediante a utilização de tamanhos de cilindros que melhor se adequam às necessidades específicas de uso, resultando em menor desperdício e melhor adequação ao consumo real.

Especificamente, o critério de seleção baseado na variedade de tamanhos dos cilindros e na capacidade de fornecimento em termos de volume e regularidade, bem como a garantia de qualidade e conformidade com as regulamentações técnicas e sanitárias vigentes (como definidas pela ANVISA e ABNT), garante que esta solução seja a mais adequada e econômica. Essa conformidade regulatória é fundamental para assegurar a segurança dos pacientes e dos profissionais de saúde que manipulam os cilindros, cumprindo assim com os objetivos previstos no Art. 6º, XX da Lei nº 14.133/2021, que são essenciais na prestação de serviços de saúde de qualidade.

Portanto, após rigorosa análise técnica e econômica, e considerando as especificidades da demanda apresentada pela Unidade Mista de Saúde de Moraújo, conclui-se pela escolha da solução de fornecimento de gás oxigênio medicinal em cilindros como a opção que melhor atende aos critérios de adequação, eficiência e economicidade, tendo sido a decisão mais alinhada com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	OXIGÊNIO MEDICINAL COMPRIMIDO EM 1M ³	1.500,000	Metro Cúbico
Especificação: OXIGÊNIO MEDICINAL COMPRIMIDO EM CILINDROS DE 1M ³			
2	OXIGÊNIO MEDICINAL COMPRIMIDO EM 3M ³	180,000	Metro Cúbico
Especificação: OXIGÊNIO MEDICINAL COMPRIMIDO EM CILINDROS DE 3M ³			
3	OXIGÊNIO MEDICINAL COMPRIMIDO EM 7M ³	300,000	Metro Cúbico
Especificação: OXIGÊNIO MEDICINAL COMPRIMIDO EM CILINDROS DE 7M ³			
4	OXIGÊNIO MEDICINAL COMPRIMIDO EM 10M ³	360,000	Metro Cúbico
Especificação: OXIGÊNIO MEDICINAL COMPRIMIDO EM CILINDROS DE 10M ³			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	OXIGÊNIO MEDICINAL COMPRIMIDO EM 1M ³	1.500,000	Metro Cúbico	98,83	148.245,00
Especificação: OXIGÊNIO MEDICINAL COMPRIMIDO EM CILINDROS DE 1M ³					
2	OXIGÊNIO MEDICINAL COMPRIMIDO EM 3M ³	180,000	Metro Cúbico	153,33	27.599,40
Especificação: OXIGÊNIO MEDICINAL COMPRIMIDO EM CILINDROS DE 3M ³					
3	OXIGÊNIO MEDICINAL COMPRIMIDO EM 7M ³	300,000	Metro Cúbico	230,00	69.000,00
Especificação: OXIGÊNIO MEDICINAL COMPRIMIDO EM CILINDROS DE 7M ³					
4	OXIGÊNIO MEDICINAL COMPRIMIDO EM 10M ³	360,000	Metro Cúbico	295,00	106.200,00
Especificação: OXIGÊNIO MEDICINAL COMPRIMIDO EM CILINDROS DE 10M ³					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 351.044,40 (trezentos e cinquenta e um mil e quarenta e quatro reais e quarenta centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Conforme orientações da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o parcelamento do objeto nas licitações como uma regra geral visando ampliar a competitividade e aproveitar melhor o mercado, analisamos minuciosamente a viabilidade do parcelamento para a contratação de empresa para fornecimento de gás oxigênio em cilindros medicinais para a Unidade Mista de Saúde do Município de Moraújo. Apresentamos as justificativas para nossa decisão de parcelar o objeto, conforme detalhado a seguir:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Verificamos que o objeto da licitação é tecnicamente divisível sem prejuízos à sua funcionalidade ou aos resultados pretendidos pela Administração. A divisão permite a aquisição de diferentes volumes de cilindros de oxigênio (1m³, 3m³, 7m³ e 10m³), adequando-se assim às variadas demandas da Unidade de Saúde com flexibilidade.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A análise técnica e econômica confirmou que o parcelamento é viável, não comprometendo a qualidade e a eficácia dos resultados. Além disso, permite obter preços mais vantajosos devido à concorrência ampliada, resultando em uma gestão fiscal mais eficiente.
- **Economia de Escala:** Constatou-se que o parcelamento não resultaria em perda de economia de escala significativa. A divisão do objeto em lotes permite a competição de fornecedores de diversos portes sem acarretar um aumento desproporcional dos custos.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** O parcelamento efetivamente contribui para uma maior competitividade e possibilita um melhor aproveitamento do mercado. Permite a participação de um número maior de fornecedores, inclusive de menor porte, promovendo a economicidade e alcançando um alcance de mercado mais amplo.
- **Análise do Mercado:** A decisão pelo parcelamento está alinhada às práticas do setor econômico de fornecimento de gases medicinais. Uma análise detalhada do mercado indicou que fornecedores possuem preferências por fornecimento em

determinadas quantidades de cilindros, sendo o parcelamento uma estratégia adequada para contemplar essa dinâmica.

- **Consideração de Lotes:** Tendo em vista as aquisições de grande volume, optou-se por dividir o objeto em lotes, possibilitando assim a participação de fornecedores que não teriam capacidade para entregar a totalidade do pedido. Essa estratégia, conforme validado por nossas análises, não implica em prejuízos à economia de escala e assegura a inclusão de fornecedores regionais, o que pode contribuir para o desenvolvimento econômico local.

Garantimos que todas as etapas da decisão pelo parcelamento foram documentadas de forma transparente e estão em conformidade com as normativas vigentes, assegurando um processo licitatório justo, competitivo e vantajoso para a Administração Pública.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O processo de contratação para o fornecimento de gás oxigênio em cilindros medicinais para a Unidade Mista de Saúde junto à Secretaria de Saúde do Município de Moraújo encontra-se em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da entidade para o exercício financeiro em curso. Este alinhamento está fundamentado na precisa identificação das necessidades de saúde pública do município, direcionadas para a garantia da continuidade dos serviços de assistência respiratória essenciais oferecidos pela Unidade Mista de Saúde.

Conforme estabelecido pelo art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a inclusão deste processo de contratação no Plano de Contratações Anual evidencia o comprometimento da administração pública municipal com o planejamento eficiente e responsável, garantindo não apenas a observância das diretrizes orçamentárias mas também a promoção de uma gestão pública focada na transparência e na eficácia das ações destinadas à saúde pública.

A previsão no Plano de Contratações Anual demonstra uma análise prévia das demandas da Unidade Mista de Saúde, onde a estimativa de consumo dos diferentes tipos de cilindros de gás oxigênio foi cuidadosamente calculada, baseando-se em dados históricos e projeções de crescimento da demanda. Esta ação preventiva visa a evitar desabastecimentos que possam comprometer a prestação dos serviços de saúde à população, assegurando assim a continuidade e a eficiência do atendimento médico essencial, especialmente em casos de emergência e para pacientes em tratamento intensivo.

O alinhamento estratégico deste processo de contratação com o Plano de Contratações Anual, portanto, reforça o compromisso da Prefeitura Municipal de Moraújo com a qualidade e a sustentabilidade dos serviços de saúde fornecidos à população, dentro do marco regulatório estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, promovendo melhores práticas na gestão pública municipal e aprimorando continuamente a infraestrutura de saúde em benefício dos cidadãos de Moraújo.

10. Resultados pretendidos

Conforme delineado no âmbito da Lei nº 14.133/2021, os resultados pretendidos desta contratação visam atender aos objetivos máximos de eficiência, eficácia e economicidade no fornecimento de gás oxigênio medicinal em cilindros para a Unidade Mista de Saúde junto à Secretaria de Saúde do Município de Moraújo. Nesse sentido, a fundamentação para a consecução destes resultados embasa-se firmemente nas diretrizes estabelecidas pela referida lei, objetivando:

- Garantir a adequação e suficiência no fornecimento de gás oxigênio medicinal, assegurando que as necessidades contínuas de atendimento médico da unidade sejam metidas sem interrupções, visando o máximo bem-estar e recuperação dos pacientes.
- Promover uma gestão eficiente dos recursos públicos aplicados, obtendo-se o melhor uso possível dos fundos destinados à saúde pública. Assim, busca-se atender ao princípio da economicidade e a uma gestão fiscal responsável, conforme estipula o art. 40, inciso V, alínea c), além de prover a sociedade com um retorno tangível e de qualidade sobre os investimentos realizados.
- Estabelecer uma estratégia de contratação que incentive a competição justa e equitativa no processo licitatório, conforme preconizado no art. 11, incisos I a IV, assegurando que o processo selecione a proposta mais vantajosa para a administração pública, respeitando a igualdade entre os licitantes e evitando contratações com sobrepreço ou condições inexequíveis.
- Adequar o processo de contratação ao planejamento estratégico de longo prazo da unidade de saúde e da secretaria em questão, garantindo que a solução contratada esteja em alinhamento com as metas e necessidades futuras, promovendo, conforme o art. 11, parágrafo único, um ambiente íntegro e confiável no trato da coisa pública.
- Assegurar a sustentabilidade ambiental na execução do contrato, seguindo os preceitos do desenvolvimento nacional sustentável, em conformidade com o art. 5º, promovendo práticas que minimizem o impacto ambiental das atividades contratadas e que incentivem o uso responsável dos recursos naturais.

Almeja-se, portanto, que a execução do contrato transcenda a mera aquisição de bens, refletindo um compromisso com a qualidade do serviço público, a responsabilidade fiscal e ambiental, além da promoção da saúde e bem-estar da população atendida pela Unidade Mista de Saúde do Município de Moraújo.

11. Providências a serem adotadas

Para assegurar a eficiente execução do contrato de fornecimento de gás oxigênio em cilindros medicinais para a Unidade Mista de Saúde junto à Secretaria de Saúde do Município de Moraújo, serão necessárias as seguintes providências:

1. **Capacitação de Equipe:** Realizar treinamento dos funcionários da Unidade Mista de Saúde sobre procedimentos de segurança, manuseio adequado e armazenamento dos cilindros de oxigênio medicinal.
2. **Inspeção e Manutenção de Equipamentos:** Estabelecer um cronograma regular de inspeção e manutenção preventiva dos cilindros e sistemas associados, conforme as especificações do fabricante e normas técnicas aplicáveis, garantindo sua funcionalidade e segurança.
3. **Supervisão e Controle:** Designar um gestor contratual para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando a aderência aos termos acordados,

especialmente em relação à qualidade, prazos de entrega e cumprimento dos requisitos técnicos e de segurança.

4. **Estabelecimento de Logística:** Definir e coordenar a logística de entrega dos cilindros, garantindo que o processo de transporte, recebimento e armazenagem esteja em conformidade com as normas técnicas da ABNT e regulamentações da ANVISA, além de assegurar um fluxo constante que evite desabastecimento.
5. **Auditoria de Qualidade:** Implementar procedimentos de auditoria de qualidade, com o intuito de verificar periodicamente a conformidade do oxigênio fornecido, assegurando que os padrões de pureza e pressão estejam adequados para uso medicinal.
6. **Adaptação de Infraestrutura:** Avaliar e adaptar, se necessário, as instalações existentes na Unidade Mista de Saúde para o correto armazenamento dos cilindros, considerando as exigências legais e recomendações técnicas para segurança e acessibilidade.
7. **Protocolo de Emergência:** Desenvolver e implementar um protocolo de ação em caso de emergências relacionadas aos cilindros de oxigênio, incluindo vazamentos, incêndios ou falhas operacionais, com treinamento específico da equipe de segurança e saúde.
8. **Registro e Documentação:** Manter registros detalhados das entregas, consumo, manutenções e treinamentos realizados, garantindo rastreabilidade e facilitando auditorias internas ou externas.
9. **Comunicação com Fornecedor:** Estabelecer um canal direto e efetivo de comunicação com o fornecedor para reporte imediato de qualquer não conformidade, dúvidas técnicas ou necessidades emergenciais relacionadas ao fornecimento de oxigênio.
10. **Avaliação Periódica do Contrato:** Realizar avaliações periódicas do desempenho do fornecedor e da satisfação com o serviço prestado, visando futuras renovações contratuais ou necessidade de ajustes no acordo vigente.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

A escolha pelo sistema de registro de preços para a contratação de empresa especializada no fornecimento de gás oxigênio em cilindros medicinais para a Unidade Mista de Saúde do Município de Moraújo fundamenta-se na flexibilidade, eficiência e na economia que tal sistema pode proporcionar à administração pública, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. Especificamente, a adoção do registro de preços encontra respaldo nos seguintes dispositivos legais:

- Art. 40, que orienta o planejamento de compras da Administração Pública deve observar condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado, processamento por meio de sistema de registro de preços quando pertinente, e a definição de quantidades a serem adquiridas baseadas em consumo e utilização prováveis.
- Art. 82, que estabelece as regras específicas para o edital de licitação no sistema de registro de preços, incluindo a definição da quantidade máxima e mínima de cada item que poderá ser adquirida, atestando a versatilidade do sistema para adequação às flutuações na demanda.
- Art. 83, esclarecendo que a existência de preços registrados não obriga a Administração à contratação, oferecendo espaço para avaliação de vantajosidade e para decisões estratégicas que visam o melhor interesse público.

- Art. 84, pontuando a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, o que proporciona estabilidade nos fornecimentos, facilitando assim o planejamento a longo prazo e a gestão orçamentária.

Considerando a natureza do objeto contratado – o fornecimento contínuo de gás oxigênio medicinal em cilindros, essencial para a manutenção dos serviços de saúde – a adoção do registro de preços apresenta-se como a estratégia mais adequada para garantir o abastecimento constante e eficiente à Unidade Mista de Saúde, evitando possíveis interrupções no serviço que poderiam colocar em risco a saúde dos pacientes atendidos. A flexibilidade do sistema de registro de preços permite ajustes ágeis frente às mudanças na demanda, promovendo a economicidade pela otimização do processo de aquisição, considerando a utilização real e a diminuição de perdas por obsolescência ou sobre-estoque.

Adicionalmente, a possibilidade de registro de mais de um fornecedor para os mesmos itens, conforme o Art. 82, VII da Lei nº 14.133/2021, promove uma competitividade saudável, assegurando preços justos e vantajosos para a administração e, por consequência, para o público atendido pela Unidade Mista de Saúde.

Portanto, a decisão pela adoção do sistema de registro de preços está alinhada aos princípios de economicidade, eficiência e continuidade do serviço público, garantindo o atendimento das necessidades da Unidade Mista de Saúde do Município de Moraújo de maneira efetiva e sustentável.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

A vedação da participação de empresas na forma de consórcio para o processo licitatório em questão é fundamentada nas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regula licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Conforme o artigo 15 da mencionada Lei, salvo vedação justificada no processo licitatório, a participação de empresas em consórcio é admitida, observando-se regras rigorosas quanto à sua formação e atuação. No entanto, a particularidade deste processo licitatório, relacionado ao REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÁS OXIGÊNIO EM CILINDROS MEDICINAIS PARA MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MORAÚJO, exige uma análise detalhada dos possíveis riscos e benefícios advindos da participação de consórcios.

Após criteriosa análise, considerando a essencialidade do objeto a ser contratado e a necessidade de garantir a maior eficiência e confiabilidade na entrega e na qualidade dos produtos, optou-se pela vedação da participação de empresas na forma de consórcio neste processo licitatório. Essa decisão baseia-se no princípio da segregação de funções, visando à diminuição de riscos relacionados à capacidade técnica e financeira e à busca pela simplificação administrativa na gestão do contrato, conforme preconiza o § 1º do artigo 7º e o artigo 11, incisos I e IV, da Lei nº 14.133/2021.

A vedação de consórcios se justifica, portanto, pelo objetivo de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, fortalecendo o controle sobre a

execução contratual, simplificando a responsabilidade legal e técnica, bem como facilitando a gestão e fiscalização do contrato por parte do órgão contratante. Tal medida visa promover maior eficiência operacional e garantir a continuidade e qualidade do fornecimento do gás oxigênio medicinal, elemento vital para o atendimento das necessidades da Unidade Mista de Saúde de Moraújo.

Em suma, considerando os princípios da eficiência, da segurança jurídica e da obtenção de economia, aliados à garantia de manutenção da qualidade essencial do serviço a ser prestado, conclui-se pela não participação de empresas em consórcio para este processo licitatório, conforme permitido pela Lei nº 14.133/2021, configurando um posicionamento alinhado ao planejamento estratégico e ao interesse público.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, especialmente nos seus aspectos relacionados ao desenvolvimento nacional sustentável (Art. 5º) e à gestão eficiente dos recursos disponíveis, a contratação para o fornecimento de gás oxigênio em cilindros medicinais envolve considerações ambientais significativas. Neste contexto, diversas medidas mitigadoras serão adotadas para assegurar a minimização de eventuais impactos negativos ao meio ambiente, alinhando-se ao princípio do desenvolvimento sustentável e à responsabilidade ambiental.

Entre os aspectos mais relevantes, destaca-se a necessidade de atenção às práticas de manuseio, armazenamento e transporte dos cilindros de oxigênio medicinal. Estas práticas, quando não realizadas corretamente, têm potencial para impactar negativamente o meio ambiente, seja por meio da liberação inadvertida de gases, seja pelo risco de contaminação decorrente do manuseio inadequado.

- Adoção de técnicas de armazenamento que garantam a integridade dos cilindros, evitando possíveis vazamentos que possam afetar a qualidade do ar ou causar danos ao solo e água.
- Implementação de processos de logística reversa para os cilindros de oxigênio, visando sua reutilização ou reciclagem apropriada, reduzindo assim a necessidade de produção de novos cilindros e diminuindo o consumo de recursos naturais.
- Capacitação de pessoal para o manuseio correto dos cilindros, com ênfase nas práticas que minimizem o risco de danos ambientais, garantindo que todas as operações sejam realizadas de maneira segura e responsável.
- Monitoramento contínuo das condições dos cilindros, assegurando que o reteste e manutenção sejam realizados conforme a normativa vigente, evitando assim o vazamento de oxigênio que possa contribuir para processos de oxidação no ambiente.
- Uso de rotas otimizadas para o transporte dos cilindros a fim de minimizar a emissão de CO₂ e outros gases de efeito estufa, contribuindo para a redução da pegada de carbono associada à logística de distribuição.

Essas medidas mitigadoras são propostas no âmbito desta contratação, garantindo o alinhamento com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, que enfatiza a importância da gestão ambiental responsável e do desenvolvimento sustentável nas contratações públicas. A implementação dessas práticas reflete o compromisso do Município de Moraújo com a preservação ambiental, assegurando que os processos vinculados à contratação contribuam positivamente para a gestão de impactos ambientais e

promovam a sustentabilidade.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após análise detalhada do processo de contratação para o fornecimento de gás oxigênio em cilindros medicinais para a Unidade Mista de Saúde junto à Secretaria de Saúde do Município de Moraújo, considerando os aspectos jurídicos, técnicos e orçamentários envolvidos e amparado pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, chegamos a um posicionamento favorável quanto à viabilidade e razoabilidade da contratação em questão.

Primeiramente, é importante ressaltar que a necessidade de contratação está adequadamente justificada, fundamentada na essencialidade do fornecimento contínuo de oxigênio medicinal para manutenção de serviços de saúde críticos. Além disso, o alinhamento com os princípios norteadores da administração pública e as diretrizes para a contratação pública, conforme estipulado nos artigos 5º e 6º da Lei nº 14.133/2021, é evidente, assegurando a promoção do interesse público, da eficiência e da obtenção de condições mais vantajosas para a administração.

A adoção do sistema de registro de preços, conforme previsto no art. 82 e consentido pelo objeto da contratação, revela-se como a estratégia mais adequada. Isso permite a flexibilidade necessária para o atendimento da demanda flutuante por oxigênio medicinal, além de possibilitar a obtenção de preços mais competitivos e condições mais favoráveis para a administração pública, em conformidade com os princípios de economicidade e eficiência.

A análise dos preços referenciais de mercado, conforme determinado pelos parâmetros estabelecidos no art. 23 da mencionada Lei, indicou que os valores estimados para a contratação estão em conformidade com os preços praticados, reforçando a adequação do orçamento previsto. Outro ponto que reforça a razoabilidade da contratação é a estimativa de quantidades e a periodicidade de fornecimento propostas, justificadas tecnicamente e em linha com as práticas de mercado.

Ademais, as disposições legais para o parcelamento do objeto e a ampliação da competição, conforme facultado no art. 40, foram devidamente consideradas. Assim, a formatação da licitação contribui para a obtenção de propostas mais vantajosas, conferindo maior transparência e competição ao certame.

Considerando o exposto e fundamentado principalmente nos artigos 5º, 6º, 23, 40 e 82 da Lei nº 14.133/2021, concluímos pela viabilidade e razoabilidade da contratação para o fornecimento de gás oxigênio em cilindros medicinais. A contratação em questão demonstra alinhamento com os objetivos da lei, especificamente na promoção de licitações eficientes, transparentes e que alcançam o melhor interesse público, assegurando a manutenção de serviços de saúde essenciais para a população do Município de Moraújo.

Moraújo / CE, 20 de março de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Pedro Harrison Araujo do Nascimento
MEMBRO

Luisa Kelly Sousa Santos
MEMBRO

Francisco Kauê Carvalho Aguiar
MEMBRO